

Instrução Normativa CGM nº 003/2022

Recomenda procedimentos para a concessão de progressão vertical e horizontal aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Balneário Piçarras.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelos artigos 31 e 74, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como, nos artigos 58, 62 e 113, II, da Constituição do Estado de Santa Catarina, Lei Complementar municipal nº 117, de 15 de fevereiro de 2017, nos artigos 76, 77 E 78 da Lei Orgânica do Município de Balneário Piçarras;

CONSIDERANDO o que dispõe o caput do artigo 37 da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá ao **princípio da legalidade** dentre outros.

CONSIDERANDO a vigência da Lei Complementar nº 193/2022 que Dispõe sobre a instituição, reformulação, atualização e gestão do plano de carreira dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Balneário Piçarras e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de organização e unificação dos protocolos de requerimentos de progressão vertical e horizontal dos servidores efetivos;

CONSIDERANDO que a referida lei já estabelece normas de eficácia plena para a solicitação e protocolo diretamente pelos servidores para a consecução do direito de gozo de progressão de carreira;

Resolve:

- **Art. 1º** Os servidores efetivos do município farão requerimento de progressão, nos termos da lei, através de protocolo por formulário de requerimento, no Setor de Protocolo do município, encaminhado à Diretoria de Recursos Humanos na forma da LC nº 193/2022, solicitando:
 - Progressão Vertical: para recebimento de adicional de capacitação profissional;
 - II- Progressão Horizontal: nas Referências dos respectivos Níveis, por Avaliação Periódica de Desempenho.
- § 1º Esta instrução normativa se aplica apenas a progressão de carreira dos servidores em Geral, no termos do Art. 5º e 7º da Lei Complementar nº 193/2022, não sendo aplicável aos servidores do magistério.
- § 2º Os servidores utilizarão formulário de requerimento padrão conforme anexo à esta instrução normativa.
- **Art. 2º** A progressão vertical e concessão do adicional de capacitação profissional será concedida mediante comprovação de titulação, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, em nível superior ao atual enquadramento/nível cujo o servidor esteja classificado, ou nível idêntico se permitida a acumulação, independente da data de conclusão do curso, nos termos do ar. 9º da LC 193/2022.
- **Art. 3º** O adicional de capacitação profissional, conforme art. 11 da LC 193/2022, estabelecerá as seguintes vantagens, a serem acrescidas ao vencimento base do servidor, nos casos de comprovação de titulação diferente e/ou superior à atual classificação do servidor:
- I Conclusão de formação em Ensino Médio Completo, 10% (dez por cento);



- II Colação de grau em curso de Nível Superior, na área de atuação pertinente ao cargo efetivo que ocupa no serviço público municipal, 12% (doze por cento);
- III Conclusão de curso de Pós-Graduação, na área de atuação pertinente ao cargo efetivo que ocupa no serviço público municipal:
 - a. lato sensu, em nível de Especialização, 15% (quinze por cento);
 - b. stricto sensu, em nível de Mestrado, 20% (vinte por cento);
 - c. stricto sensu, em nível de Doutorado, 25% (vinte e cinco por cento).
- **Art. 4º** A Progressão Funcional Horizontal do Servidor Público na carreira, dar-se-á na forma do art. 12 da LC 193/2022:
- I por antiguidade: a cada 12 (doze) meses de efetivo exercício, ressalvadas as faltas permitidas em lei, que se dará de forma automática e beneficiará o servidor com acréscimo de 1% (um por cento) sobre o vencimento base(anuênio);
- II por merecimento: mediante apresentação de frequência em curso de aperfeiçoamento no montante mínimo de horas-aula exigidos, beneficiando o servidor com acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o vencimento base do servidor.
- **Art. 5º** A análise da comprovação de titulação será feita conforme previsão expressa no art. 14 da LC nº 193/2022 pelo Secretário Municipal a que estiver vinculado o Servidor Público Municipal que realizará o enquadramento correspondente.
- § 1° A autoridade municipal responsável pela análise verificará o preenchimento dos requisitos necessários do título apresentado ou o curso de aperfeiçoamento e/ou atualização profissional pertinente à área de atuação do servidor e/ou sua formação profissional, na forma da lei.
- § 2º Na abertura do protocolo para solicitação da progressão, deverão ser apresentados os originais dos documentos necessários para a comprovação do preenchimento dos requisitos, que serão digitalizados e imediatamente devolvidos ao servidor.
- § 3º no caso da progressão funcional horizontal, havendo dúvida quanto ao curso de aperfeiçoamento profissional ser pertinente ao cargo efetivo que o servidor



ocupa, o requerimento deverá ser encaminhado para análise da documentação à Comissão de Avaliação de Estágio Probatório (CAESP), nos termos da LC 193/2022 art. 14, incisos IV e V.

Art. 6º - Para efeito de análise de concessão das progressões deverão ser observados estritamente os requisitos previstos na Lei Complementar nº 193/2022 para a devida obediência ao princípio Constitucional da Legalidade.

Art. 7º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Piçarras, 16 de março de 2022.

Timóteo Leão dos Santos
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO



ANEXO I - PROGRESSÃO VERTICAL CONFORME LEI 193/2022 - ARTIGOS 9º, 10º E 11º

REQUERENTE:		MATRÍCULA:	
CARGO:	ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA O CARGO:		
LOCAL DE EXERCÍCIO:			
DATA DA EFETIVAÇÃO NO CARGO PÚBLICO MUNICIPAL:			
() I - Conclusão de formação em Ensino Médio Completo, 10% (dez por cento);			
() II - Colação de grau em curso de Nível Superior, na área de atuação pertinente ao cargo efetivo que ocupa no serviço público municipal, 12% (doze por cento);			
() III - Conclusão de curso de Pós-Graduação, na área de atuação pertinente ao cargo efetivo que ocupa no serviço público municipal:			
() a. lato sensu, em nível de Especialização, 15% (quinze por cento);			
() b. stricto sensu, em nível de Mestrado, 20% (vinte por cento);			
() c. stricto sensu, em nível de Doutorado, 25% (vinte e cinco por cento).			
De acordo com a Lei Complementar 193/2022, de 09 de fevereiro de 2022, e documentação anexa, o(a) requerente faz jus à PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL e correspondente Adicional de Capacitação Profissional.			
	Balneário Piçarras –	SC//	
Assinatura do requerente			



ANEXO II - PROGRESSÃO HORIZONTAL CONFORME LEI 193/2022 - ARTIGOS 12º, 13º

REQUERENTE:	MATRÍCULA:		
0.000			
CARGO:			
LOCAL DE EXERCÍCIO:			
EOGNE DE EXERCICIO.			
DATA DA EFETIVAÇÃO NO CARGO PÚBLICO MUNICIPAL:			
() Por merecimento: mediante apresentação de frequência em curso de aperfeiçoamento no montante mínimo de horas-aula exigidos, beneficiando o servidor com acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o vencimento base do servidor.			
O montante mínimo de horas-aula previsto poderá ser composto por mais de um curso de menor carga horária.			
Serão considerados válidos os cursos de aperfeiçoamento concl (vinte e quatro) meses da data do protocolo de solic			
Para efeito da progressão por merecimento, observado o atual enquadramento/nível cujo o servidor esteja classificado, será considerada a participação do servidor em cursos de formação continuada, com carga horária mínima de:			
I - Ensino Fundamental, 40 (quarenta) horas/aula; II - Ensino Médio Completo, 60 (sessenta) horas/aula; III - Ensino Superior e Pós-Graduação, 80 (oitenta) horas/aula.			
De acordo com a Lei Complementar 193/2022, de 09 de fevereiro de 20	022, e documentação		
anexa, o(a) requerente faz jus à PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL.			
Balneário Piçarras –	SC/		
Assinatura do requerente			